MUNICÍPIO DE
Sentinela do Sul
COM TRABALHO, SENTINELA PODE MAIS.
GESTÃO: 2013 - 2016

Of. nº 017/2017/GAB

Sentinela do Sul, 01 de Fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

Senhor Presidente,

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, vem por meio deste, sempre com a devida consideração e respeito, para dizer e requerer o que segue:

Requerer que sejam apreciados em **Sessão Extraordinária** em **Regime de Urgência** os **Projetos de Lei:**

Projeto de Lei n.º 002/2017 - Altera a redação da Lei n.º 1301/2016, que Estabeleceu o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 003/2017 – Altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 407/98, reeditada pelas Leis Municipais nº 1155/2012, nº 1214/2014, nº 1246/2015 e nº 1288/2016 dá outras providências.

Na esperança de ver nossas pretensões devidamente acatadas e homologadas, permanecemos a disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que por ventura e façam necessários.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Recebido
01/02/17

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335

Mensagem n.º 002/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 002/2017 – Altera a redação da Lei n.º 1301/2016, que Estabeleceu o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 01 de Fevereiro de 2017.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 002/2017

Altera a redação da Lei n.º 1301/2016, que Estabeleceu o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º - A redação do art. 1º da Lei n.º 1301/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se os proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, parágrafo 8, da Constituição Federal conforme segue:

I – Com a aplicação de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), referente ao ano de 2016, o valor de referência passa a ser de R$ 22,56 (vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os atos praticados a contar de 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2017.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei, visa corrigir de forma técnica, o índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas, e dos Conselheiros tutelares, tendo em vista que no art. 1º da referida Lei, constou apenas que o índice de 3,44%, referente ao ano de 2016, sendo que na realidade, tal índice de revisão, deveria incidir sobre o valor de referência.

O presente projeto de lei, visa tão somente corrigir para que futuramente, não haja qualquer questionamento a revisão geral.

Sem mais para o momento, e certo de sua compreensão e aprovação.

Atenciosamente,

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal